

Parecer nº 14/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0030309/2024-14

PARECER ÚNICO Nº 14/FEAM/URA SM - CAT/2025		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 107474590		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 806/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	21968/2024 - 2090.01.0005576/2024- 57	Processo Arquivado
Outorga	26983/2024 - 2090.01.0015561/2024- 25	Parecer pelo Arquivamento (URGA)
Outorga	19342/2024 - 1370.01.0033385/2023- 96	Parecer pelo Indeferimento (URGA)
Uso Insignificante	42736/2023	Certidão Emitida
Uso Insignificante	3107/2023	Certidão Emitida - NÃO APRESENTADA
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0013602/2024- 53	Autorização analisada concomitantemente com o presente processo de licenciamento

EMPREENDEDOR: AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA	CNPJ: 14.099.205/0001-80
EMPREENDIMENTO: AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA	CNPJ: 14.099.205/0001-80
MUNICÍPIO: MUNHOZ - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22° 38' 16,543" S LONG/X 46° 20' 55,353" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL
(X) NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD6: Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio da Corrente
CÓDIGO: C-08-09-1	PARÂMETRO Capacidade Instalada = 06,0 t/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê
CÓDIGO: C-08-01-1	PARÂMETRO Área útil = 09,45 ha	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5
F-06-02-5	Capacidade Instalada = 6.000,0 kg/dia	PORTE MÉDIO
C-08-07-9	Capacidade Instalada = 0,40 t/dia	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Técnico em Agrimensura, Especialista em Georreferenciamento Michel de Freitas Capozzoli Tecnólogo em Gestão Ambiental Luciano Batista de Oliveira Engenheira Ambiental Lucilia Helena de Castro	REGISTRO: CRT MG CFT2202339861 ART W 31651 ART MG20242914500
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 352288/2024	DATA: 31/07/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 13/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 13/02/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107417929** e o código CRC **1C636885**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FEAM/URA Sul de Minas



PARECER ÚNICO Nº 14/FEAM/URA SM - CAT/2025

1. RESUMO

O empreendimento **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 14.099.205/0001-80, atua no setor de beneficiamento de tecidos e malhas, fiação, lavanderia e acabamento, exercendo suas atividades, desde 28 de julho de 2020, na Zona Rural do município de Munhoz - MG.

Em 29/05/2020, obteve **Licença Ambiental Simplificada - LAS**, via Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1933/2020, para a atividade de beneficiamento de fibras têxteis. Esse **LAS** foi anulado em 16/05/2024 pelo motivo de aplicação de penalidade restritiva de direitos.

Em 27/04/2022, protocolou o Processo Administrativo nº 1915/2022 na modalidade de **Licença Ambiental Concomitante de Ampliação - LAC 2**, que culminou com o arquivamento, conforme decisão publicada em 01/03/2023.

Em 12/04/2023, formalizou o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 779/2023, **LAC 2 - Ampliação**, cuja decisão foi pelo indeferimento, conforme decisão do 29/09/2023.

Em 13 de maio de 2024, a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 806/2024, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, COM incidência de critério locacional, para dar continuidade às suas atividades com a devida regularização ambiental.

As atividades principais desenvolvidas na **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** são:

- **C-08-09-1 “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a capacidade instalada de 06,0 t/dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**;
- **C-08-01-1 “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a área útil de 09,45 ha, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** como **Classe 4**;
- **F-06-02-5 “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a capacidade instalada de 6.000,0 kg/dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**; e
- **C-08-07-9 “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a capacidade instalada de 0,4 t/dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** como **Classe 2**.



Verificou-se, em consulta à Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas - CAINF SM, Controle de Autos - CAP e ao processo SEI! nº 1370.01.0003933/2024-91, que o empreendimento possui um extenso histórico infracional, a saber: Auto de Infração nº 142.146/2020, 199.359/2020, 276.955/2021, 282.027/2021, 298.696/2022, 298.698/2022, 318.478/2023, 372.974/2024 e 374.073/2024, conforme pormenorizado no **item 2.1 do presente Parecer Único**.

Em 31 de julho de 2024, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas realizou vistoria à **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, Auto de Fiscalização - AF nº 352288/2024. Na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, realizada, em 30 de agosto de 2024, por meio dos IDENTIFICADORES (SLA) nº 176706, 176704, 176703, 176701, 176700, 176798, 176797, 176795, 176794, 176793, 176792, 176790 e 176789, sendo então respondidas insatisfatoriamente em 19/12/2024 via SLA. Ressalta-se que houve prorrogação de prazo para o cumprimento das informações complementares por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 315/2024 (SEI!) do dia 07/11/2024.

A empresa não operava no momento da vistoria, o que se pôde constatar pela ausência de funcionários, máquinas e equipamentos desligados, caldeira não aquecida e estação de tratamento de efluentes industriais sem despejos chegando ou sendo lançado.

A AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA demanda água para o processo produtivo e consumo humano, sendo a viabilidade hídrica um requisito indispensável para assegurar a viabilidade ambiental do empreendimento, entretanto, esta não foi devidamente esclarecida nos estudos ambientais apresentados, não sendo possível verificar se o consumo total de água é compatível com suas fontes de abastecimento.

Consta nos autos do processo o CAR da propriedade **CORRENTE TEXTIL**, sendo a área total informada de 09,9780 ha e a de Reserva Legal demarcada de 03,77 ha, o que corresponde a 37,76% da área total.

O requerimento para intervenção ambiental foi formalizado em 06/05/2024 via processo SEI nº 2090.01.0013602/2024-53, solicitando autorização ambiental de forma corretiva para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,008108 ha ou 81,08 m² de Área de Preservação Permanente - APP. A intervenção ocorreu com a instalação do sistema de captação, condução de água e lançamento de efluente, no ano de 2020, para abastecimento da empresa.

A outra regularização a ser realizada é para a supressão de 04 árvores isoladas em área de 0,030 ha, sem proteção especial, localizada em área comum, conforme o AI nº 276.955/2021.

A compensação se dará pela recomposição de 0,01 ha ou 100 m² em APP e o plantio de 100 mudas nativas referente a supressão de 04 árvores nativas, que vai corresponder a uma área de 400 m² dentro da propriedade.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários provenientes da operação da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE composta pelas seguintes estruturas: Tanque de equalização/homogeneização, Tanques de aeração, Sistema dosador/medidor/misturador - SDMM, Tanques de decantação, Cisterna para armazenagem da água tratada, Tanque de lodo e Decante, havendo o reuso em atividades que não exigem potabilidade e o restante dos efluentes líquidos tratados lançados no Rio da Corrente, como denominado pelo IDE - SISEMA.



Tendo em vista o histórico infracional e a natureza do empreendimento foi solicitado Estudo de Autodepuração do Rio da Corrente, via informações complementares. Verificou-se que o estudo apresentado não possuía os requisitos técnicos indispensáveis para assegurar a capacidade suporte do corpo hídrico. Assim, considerando fator imprescindível à viabilidade ambiental da operação do empreendimento não há como a equipe técnica da FEAM/URA SM atestá-la.

Verificou-se que a AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA não vem realizando uma gestão adequada dos seus resíduos sólidos e oleosos, conforme pormenorizado no item 9.2 do presente Parecer Único.

Para seu pleno funcionamento o empreendimento utiliza uma caldeira, da marca ATA, e um aquecedor de fluido térmico vertical movidos à lenha, sendo observado informações divergentes sobre o sistema de controle de emissão de materiais particulados. Além de não ter sido verificado a reforma da caldeira orientada pelo RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CONFORME NR13 apresentado.

Registra-se que se trata de um empreendimento Classe 5, portanto deverá ser observada a matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017, assim o presente processo administrativo deve ser deliberado por Câmara Técnica, nos termos do inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016.

Finalmente, considerando os estudos ambientais apresentados por vezes insatisfatórios e/ou genéricos, pouco efetivos e não satisfatoriamente pormenorizados, ausentando-se os requisitos técnicos indispensáveis para assegurar a viabilidade ambiental da AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, bem como da não constatação da viabilidade hídrica do empreendimento.

Diante do exposto, a FEAM/URA do Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO do pedido de *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*, para o empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, inscrito no CNPJ 14.099.205/0001-80.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.099.205/0001-80, atua no setor de beneficiamento de tecidos e malhas, fiação, lavanderia e acabamento, exercendo suas atividades, desde 28 de julho de 2020, na Zona Rural do município de Munhoz - MG.

Em 13 de maio de 2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 806/2024, tendo o mesmo solicitado *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*, COM incidência de critério locacional, para dar continuidade às suas atividades com a devida regularização ambiental.

As atividades principais a serem desenvolvidas na AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA são:

- **C-08-09-1 “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a capacidade instalada de 06,0 t/dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor



Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**;

- **C-08-01-1 “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a área útil de 09,45 ha, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** como **Classe 4**;
- **F-06-02-5 “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a capacidade instalada de 6.000,0 kg/dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**; e
- **C-08-07-9 “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a capacidade instalada de 0,4 t/dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** como **Classe 2**.

O empreendimento apresentou a certidão da prefeitura municipal de Pouso Alto, emitida em 13 de maio de 2024.

Foi apresentado, nos autos do processo em pauta, o Certificado de Registro nº 13072/2021 junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125 de 23 de novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos.

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** apresentou contrato de locação de imóvel para fins industriais referente à matrícula nº 4.565.

Foi apresentado, nos autos do processo, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº PRJ20220082961, válido até 14/12/2027.

Registra-se que se trata de um empreendimento **Classe 5**, portanto deverá ser observada a matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017**, assim o presente processo administrativo deve ser deliberado por Câmara Técnica, nos termos do **inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016**.

Os documentos técnicos apresentados pela **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, Plano de Controle Ambiental - PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob



responsabilidade do Técnico em Agrimensura, Especialista em Georreferenciamento Michel de Freitas Capozzoli, CRT MG CFT2202339861; Tecnólogo em Gestão Ambiental Luciano Batista de Oliveira, ART W 31651; Engenheira Ambiental Lucilia Helena de Castro, ART MG20242914500.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a FEAM/URA do Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 31 de julho de 2024, conforme Auto de Fiscalização nº 352288/2024, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

A empresa não operava no momento da vistoria, o que se pôde constatar pela ausência de funcionários, máquinas e equipamentos desligados, caldeira não aquecida e estação de tratamento de efluentes industriais sem despejos chegando ou sendo lançado.

Em 30 de agosto de 2024 foram solicitadas Informações Complementares - IC's à **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, encaminhadas via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, IDENTIFICADORES nº 176706, 176704, 176703, 176701, 176700, 176798, 176797, 176795, 176794, 176793, 176792, 176790 e 176789, as quais foram respondidas insatisfatoriamente, em 19/12/2024. Ressalta-se que houve prorrogação de prazo para o cumprimento das informações complementares por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 315/2024 (SEI!) do dia 07/11/2024.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados **INSATISFATÓRIOS** pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** obteve, em 29/05/2020, obteve **Licença Ambiental Simplificada - LAS**, via Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 1933/2020, para a atividade de beneficiamento de fibras têxteis (área útil de 02,19 ha). Esse **LAS** foi anulado em 16/05/2024 pelo motivo de aplicação de penalidade restritiva de direitos.

Em 27/04/2022, protocolou o Processo Administrativo nº 1915/2022 na modalidade de **Licença Ambiental Concomitante de Ampliação - LAC 2**, que culminou com o arquivamento, conforme decisão publicada em 01/03/2023, por não atendimento de informações complementares no prazo determinado pela SUPRAM SM.



A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, formalizou o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 779/2023, **LAC 2 - Ampliação**, em 12/04/2023, cuja decisão foi pelo indeferimento tendo em vista a detecção de uma intervenção em área de preservação permanente e a vedação legal relativa à sua permanência, conforme decisão do 29/09/2023.

Em 13 de maio de 2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 806/2024, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**.

Verificou-se que a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, atualmente, não possui regularização ambiental válida e não está amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o estado, tendo sido autuada por diversas ocasiões, conforme consulta à Coordenação de Autos de Infração Sul de Minas - CAINF SM, Controle de Autos - CAP e ao processo SEI! nº 1370.01.0003933/2024-91, conforme quadro resumo a seguir:

QUADRO 01 - Resumo das autuações em desfavor da AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA

Número do Auto de Infração e Situação	Código da Autuação
142.146/2020 - Quitado	301 - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Decreto nº 44.844/2008
199.359/2020 - Emitido (Julgado - 1ª Instância)	106 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. Decreto nº 47.383/2018
	106 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de



276.955/2021 - Emitido (Julgado - 1ª Instância)	<p>conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.</p> <p>114 - Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.</p> <p>309 - Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.</p> <p>304 - Cortar, suprimir, extraír, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.</p> <p>215 - Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.</p> <p>302 - Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.</p> <p>Decreto nº 47.383/2018</p>
282.027/2021 - Emitido (Simples Parcelamento)	<p>106 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.</p> <p>126 - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.</p> <p>Decreto nº 47.383/2018</p>
298.696/2022 - Emitido (Simples Parcelamento)	<p>106 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.</p> <p>Decreto nº 47.383/2018</p>
298.698/2022 - Emitido (Simples	<p>115 - Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.</p> <p>112 - Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação</p>



Parcelamento)	ambiental, que não constitua infração diversa. Decreto nº 47.383/2018
318.478/2023 - Emitido (Simples Parcelamento)	106 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. 126 - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo. 216 - Deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização. 229 - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou embargo. 215 - Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. Decreto nº 47.383/2018
372.974/2024 - Emitido (Simples Parcelamento)	106 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. 126 - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo. 215 - Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. Decreto nº 47.383/2018
374.073/2024 - Emitido (Simples Parcelamento)	106 - Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. 126 - Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo. 215 - Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. Decreto nº 47.383/2018



Assim, verificou-se que:

- A Polícia Militar do Meio Ambiente, em 21 de junho de 2021, realizou fiscalização a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, a qual gerou o Boletim de Ocorrência Simplificado nº 2021-029819395-001, onde foi verificado lançamento regular de efluente tratado na coordenada geográfica WGS84 22,636898° S / 46,347171° O e a existência de lançamento irregular de efluente líquido não tratado de forma clandestina, também foi constatado obras de ampliação como: terraplanagem, corte/aterro e nivelamento do solo, além de captação em corpo hídrico de mais de 1 litro por segundo sem outorga válida e sem equipamento de medição. Verificou-se também que o empreendimento estava operando sem a devida licença ambiental válida, sendo lavrado assim o Auto de Infração nº 276.955/2021.
- A Polícia Militar do Meio Ambiente, em 25 de agosto de 2021, realizou atendimento à denúncia referente à uma mancha de espuma branca decorrente de indústrias existentes na cidade de Munhoz, o qual gerou o Boletim de Ocorrência Simplificado nº 2021-043969400-001, foi verificado que a atividade de lavanderia industrial, à época suspensão pela Polícia Ambiental, estava ativa ainda sem a devida licença ambiental válida, incorrendo a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** em desrespeito à penalidade de suspensão, sendo lavrado assim o Auto de Infração nº 282.027/2021.
- No dia 07/07/2022, foi realizada fiscalização a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** promovida pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental do Sul de Minas em atendimento a requisição do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo, a qual gerou o Auto de Fiscalização nº 224.364/2022. Foi constatado que o empreendimento telado estava desenvolvendo suas atividades produtivas (códigos C-08-09-1, F-06-02-5 e C-08-07-9) desprovido de concernente licenciamento ambiental, conduta que se amolda ao disposto no **código 106, anexo I, art. 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, sendo lavrado assim o Auto de Infração nº 298.696/2022.

Não obstante, foi evidenciado a inobservância do empreendedor quanto a manutenção e implementação das medidas de controle ambiental em seu sistema aéreo de abastecimento de combustíveis, tal como disposto na **Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007**, situação que se amolda ao disposto no **código 115, anexo I, art. 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, gerando o Auto de Infração nº 298.698/2022.

Por fim, verificou-se a gestão inadequada de resíduos sólidos do empreendimento, bem como a visualização da presença de relevante



quantidade de óleo mineral disposto diretamente no solo se amoldam ao tipo infracional previsto no **código 115, anexo I, art. 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, sendo lavrado assim o Auto de Infração nº 298.698/2022.

- A Polícia Militar do Meio Ambiente, em 12 de julho de 2023, realizou atendimento à solicitação de agentes do Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais - NUCRIM/MPMG referente à poluição hídrica de empreendimento do setor de lavanderia, bem como de funcionamento dos mesmos sem a devida licença ambiental válida, o qual gerou o Boletim de Ocorrência Simplificado nº 2023-033070321-001, foi verificado que a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** continuava operando sem a devida licença ambiental válida, desrespeito à penalidade de suspensão, além de continuar captando água em corpo hídrico sem a devida outorga válida e sem os equipamentos de medição e horímetro, sendo lavrado assim o Auto de Infração nº 318.478/2023.
- A Polícia Militar do Meio Ambiente, em 27 de março de 2024, realizou atendimento à denúncia do Núcleo de Denúncias e Requisições do Sul de Minas - NU DEN SM a fim de apurar possível caso de poluição atmosférica e hídrica, o qual gerou o Boletim de Ocorrência Simplificado nº 2024-013894078-001, não sendo constatada poluição ambiental atmosférica e hídrica.
- A Polícia Militar do Meio Ambiente, em 18 de julho de 2024, realizou atendimento à requisição do Núcleo de Denúncias e Requisições do Sul de Minas - NU DEN SM nº 100652, o qual gerou os Boletins de Ocorrência Simplificado nº 2024-032189540-001 e 2024-032189790-001, foi verificado que a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** permanecia operando sem a devida licença ambiental válida, desrespeitando à penalidade de suspensão, além de continuar captando água em corpo hídrico sem a devida outorga válida gerando o Auto de Infração nº 374.073/2024.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** está instalada em propriedade rural denominada **CORRENTE TEXTIL**, Estrada Bairro do Espraiado, s/nº, km 2,5, CEP: 37.620-000, coordenadas: latitude 22° 38' 16,543" S e longitude 46° 20' 55,353" O, no município de Munhoz. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite de 24/07/2024 o empreendimento AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA. Fonte: Estudos Ambientais

O imóvel possui área total de 09,4539 hectares, com área útil de 04,76 ha e conta com 25 pessoas. Operando em regime de 03 turnos de 08 hs, 06 dias por semana.

O empreendimento recepciona tecidos tubulares de poliéster para pigmento e tinturaria, que, em regra, são tecidos crus de cor branca, e para os quais é atribuída a pigmentação exigida pelo consumidor final.

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, consiste em uma unidade de beneficiamento e lavagem de tecidos e malhas. São recepcionados tecidos tubulares de poliéster para pigmento e tinturaria, conforme solicitado pelos compradores, que estão localizados em sua maioria no bairro do Brás em São Paulo.

Conforme informado, em menor expressividade, o empreendimento recepciona tecidos tubulares de poliéster já pigmentados, sendo realizado apenas a lavagem, com adição de silicone, para melhoria das características de durabilidade e maleabilidade dos tecidos.



4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locacionais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

Verificou-se que a área industrial da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.

Foi apresentado estudo referente à Reserva da Biosfera, de 13/02/2024, sob responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental Damião Aparecido do Couto, CREA/MG 231.300/D.

A questão sobre “*Qual o impacto da emissão sobre a qualidade de água? Qual o impacto sobre a comunidade aquática do curso de água afetado?*” foi respondida de forma incipiente, conforme pormenorizado no **item 9.1**. Assim, como a questão “*Considerando a ADA e AID, haverá emissões atmosféricas e/ou de particulados em áreas no interior de UC, sua ZA ou entorno, RB, Sítio Ramsar, Áreas Prioritárias para a Conservação e/ou Corredores Ecológicos? Qual o impacto das emissões sobre a biota das áreas?*” não foi respondida de maneira suficiente, vide **item 9.3**.

Assim, considera-se que o estudo referente à Reserva da Biosfera insatisfatório pela equipe técnica da FEAM/URA SM.

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** está localizado em área de ocorrência baixa de cavidades, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV**, constantes na IDE - SISEMA. No **item 3.3.5** do **Relatório de Controle Ambiental - RCA**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento. A informação corrobora os dados declarados no código 07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Segundo a IDE-SISEMA, o terreno do empreendimento não se encontra em área com fator de restrição ou vedação.



5. RECURSOS HÍDRICOS

O corpo hídrico superficial mais próximo denomina-se Rio da Corrente, distando a aproximadamente 100 metros do galpão produtivo.

O abastecimento de água utilizada na operação da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** com as finalidades de consumo humano e industrial, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, numa vazão MÁXIMA mensal de 33.654,50 m³, **TABELA 01**, são provenientes das seguintes captações: em corpo hídrico federal (Rio da Corrente), corpo hídrico estadual (Afluente do Rio da Corrente) e uma captação em poço manual (cisterna).

O empreendimento possui dois tanques de armazenamento de água. Sendo um enterrado revestido em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com volume útil de 2.137,58 m³. O outro construído de alvenaria com capacidade para armazenar 260,0 m³ de água.

TABELA 01 - Demanda hídrica diária MÁXIMA da AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA. Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA

Usos da água	Demandá hídrica MÁXIMA mensal
Lavagem de matérias-primas	32.989,0 m ³ /mês
Lavagem de pisos e/ou equipamentos	184,0 m ³ /mês
Consumo Humano	112,50 m ³ /mês
Produção de Vapor	369,0 m ³ /mês
TOTAL	33.654,50 m³/mês

Foi solicitado, via informações complementares, a apresentação da outorga junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA referente à captação de água no Rio da Corrente, conforme denominado no IDE - SISEMA. Em resposta, o representante legal da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** apresentou o protocolo realizado no órgão regularizador federal. Assim, verifica-se que a informação complementar não foi respondida de maneira satisfatória.

Considerando as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, a saber, beneficiamento de tecidos e malhas, fiação, lavanderia e acabamento, tem se que a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade é condição *sine qua non* para sua operação, sendo preponderante o perfeito entendimento das suas fontes hídricas para a análise da viabilidade ambiental da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**.

O empreendimento protocolou Processo de Outorga nº 19342/2024 solicitando captação de uma vazão de 0,0063 m³/s em corpo hídrico estadual (Afluente do Rio



da Corrente), entretanto conforme análise técnica da Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas a disponibilidade hídrica do local é de 0,00545 m³/s.

De posse dessa informação de baixa disponibilidade hídrica no ponto de captação no corpo hídrico estadual somada à falta de informação sobre a capacidade hídrica do corpo hídrico federal sendo estas informações imprescindíveis para a correta análise da viabilidade hídrica do empreendimento, assim não permitem à equipe técnica atestar a viabilidade ambiental da operação do empreendimento.

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 415154/2023, Processo de Outorga nº 42736/2023, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 02,90 m³/h, para fins de Consumo Humano com tempo de captação de 02:30 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 07,258 m³, por meio de poço manual (cisterna), no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22º 38' 12,7" S e de Longitude 46º 20' 50,95" O, válida até 03/08/2026.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, verificou-se que o empreendimento ainda possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 375042/2023, Processo de Outorga nº 3107/2023, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,250 m³/h, para fins de Consumo Industrial com tempo de captação de 08:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 10,0 m³, por meio de poço manual (cisterna), no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22º 38' 17,4" S e de Longitude 46º 20' 51,8" O, válida até 24/01/2026. Ressalta-se que esta certidão NÃO foi apresentada nos estudos ambientais, não havendo como inferir se a captação está sendo utilizada.

Assim, constata-se que os requisitos técnicos indispensáveis para assegurar a viabilidade ambiental do empreendimento em questão não foram devidamente apresentados ou abordados nos documentos apresentados, não sendo possível verificar se o consumo total de água pela **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** é compatível com suas fontes de abastecimento.

6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** encontra-se instalada no imóvel rural **CORRENTE TEXTIL**, matrícula 4.565, de propriedade de Amélia Tavares da Silva Jesus, Angélo Batista da Silva e Donizete Aparecido da Silva.



Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel **CORRENTE TEXTIL** no CAR sob o registro nº MG-3143807-7559.779A.8CB1.4884.A4D2.40A4.51B2.A862, onde se encontra localizado o empreendimento, com área total de 09,9780 ha, equivalente a 0,3326 Módulos Fiscais, com data de registro em 19/12/2018.

Foi esclarecido por meio das Informações Complementares que o imóvel passou por uma estremação (correção dos limites da propriedade) feita no R-4 da matrícula 4.565 de uma área de 02,8012 ha e a área total da matrícula passou a ser de 10,0188 ha.

Conforme o SICAR foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade, 10.0188 hectares, e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica, 09,9780 hectares.

Consta declarado no demonstrativo do imóvel: 06,04 ha de uso consolidado; 02,21 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 03,77 ha de Reserva Legal - RL, que corresponde a 37,76 % da área total do imóvel demarcada. A área de Reserva Legal se encontra preservada.



FIGURA 02 - Demarcação da Área de Preservação Permanente - APP (polígono em verde) do empreendimento. Fonte: AIA



Conforme art. 16º da Lei nº 20.922/2013, é obrigatória a recomposição da faixa marginal de 05 m da APP para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal.

Assim, conforme informações declaradas no CAR, existe 0,17 ha de APP a recompor, conforme imagem a seguir, **FIGURA 03**. Segundo informações extraídas do CAR, o proprietário demonstrou interesse em aderir ao PRA.



FIGURA 03: Área do imóvel com a respectiva Área de Preservação Permanente - APP a ser recomposta. Fonte: AIA

No Auto de Infração nº 276.955/2021, foi informado que a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** estava realizando obras de aterros para nivelamento do solo e construção de tanques numa área de 2952 m² (0,2952 hectares), dentro da faixa de trinta metros, à margem direita do rio, dificultando e impedindo a regeneração natural na faixa de Área de Preservação Permanente - APP do Rio Corrente.

De acordo com o Auto de Fiscalização nº 352.288/2024 foi verificado que o empreendimento já iniciou a recomposição da APP com o plantio de espécies arbóreas na faixa linear da Área de Preservação Permanente - APP, desde o



reservatório de água até a última estrutura da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, passando por uma antiga estrada, que foi desativada.

Foi solicitado por meio de informações complementares a apresentação de ortofoto e planta topográfica georreferenciada localizando todas as estruturas do empreendimento, descrevendo todas as intervenções em Área de Preservação Permanente - APP e sua forma de regularização. Como resposta foi apresentado o processo de AIA corretiva, a ortofoto e a planta topográfica georreferenciada.

Por meio da ortofoto e da planta topográfica podemos observar que a ETE e o reservatório de água estão bem próximos da APP e que provavelmente as obras de aterros para nivelamento do solo foram realizadas em Área de Preservação Permanente - APP, onde durante vistoria foi detectado o início da recomposição com o plantio de mudas de espécies nativas.



FIGURA 04: Planta topográfica georreferenciada com a delimitação da Área de Preservação Permanente - APP. Fonte: AIA



FIGURA 05: Ortofoto do empreendimento com a delimitação da Área de Preservação Permanente - APP. Fonte: AIA.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi formalizado em 06/05/2024 o processo de AIA corretiva via SEI! nº 2090.01.0013602/2024-53 contendo o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental e Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.

As intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, ocorreram com a instalação do sistema de captação, condução de água e lançamento de efluente, no ano de 2020, para abastecimento da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**.

A área afetada pelas intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa possui um total de 81,08 m² ou 0,008108 ha sendo as seguintes:

- Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP no ponto 01 para instalação de tubulação para condução de água do Rio Corrente e construção de uma pequena cobertura para proteção da bomba elétrica das intempéries climáticas em área de 14,57 m².

- Intervenção em APP no ponto 02 para instalação de tubulação para condução de água de um córrego sem denominação em área de 50,21 m².



- Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para instalação de tubulação utilizada para o lançamento de efluente tratado no Rio Corrente, a mesma ocupa uma área de 16,30 m².

Foi informado que as intervenções foram realizadas de forma manual, sem utilização de máquinas.

Entretanto, consta no Boletim de Ocorrência Simplificado nº 2023-033070321-001 que a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** não possui Atos Autorizativos para a captação de água e para o lançamento dos efluentes líquidos no curso de água, sendo solicitado, via informações complementares, a apresentação dos mesmos. Em resposta, o representante legal do empreendimento apresentou apenas o protocolo realizado no órgão regularizador federal, o que não justificada dessa forma o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental nesse caso.

A outra regularização é referente a supressão de **04 árvores isoladas** que foram removidas sem autorização oriundas do bioma de mata atlântica e da tipologia de floresta estacional semidecidual, conforme consta no auto de infração nº 276955/2021. Foi informado que não foi possível a identificação e mensuração das árvores, dessa forma foi utilizada a Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, quando o produto for retirado, conforme o **Decreto nº 47.383/2018**, sendo o volume de **0,44 m³ de lenha**.

Nas figuras a seguir estão localizados os pontos 01 e 02 de captação de água, lançamento de efluentes e as 04 árvores isoladas que foram suprimidas (pontos verdes).

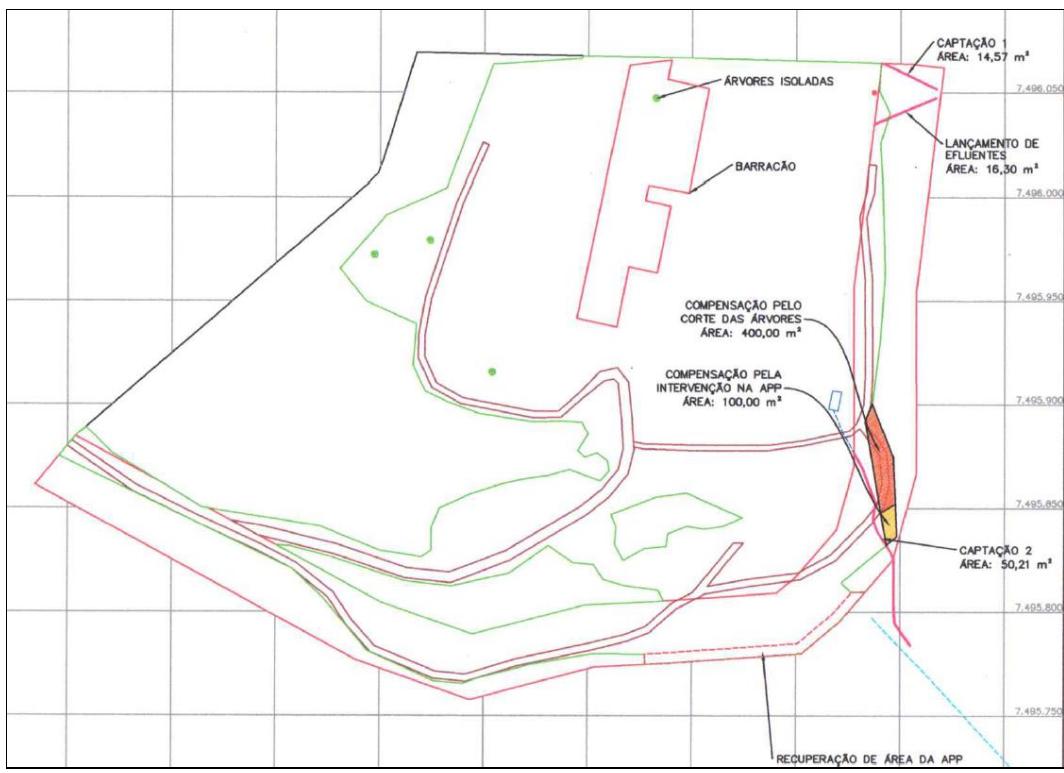


FIGURA 06: Localização dos pontos 01 e 02 de captação de água, lançamento de efluentes e das árvores isoladas. Fonte: AIA



FIGURA 07: Localização dos pontos 01 e 02 de captação de água, lançamento de efluentes e das árvores isoladas. Fonte: AIA

8. COMPENSAÇÕES

Foi apresentado Projeto de compensação por intervenção ambiental em área de preservação permanente com emissão de responsabilidade técnica do Tecnólogo em gestão ambiental Damião Aparecido do Couto, sob ART nº MG20243506475 e CREA/MG 231.300.

Consta no projeto que a compensação pelas intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, referente a instalação do sistema de captação, condução de água e lançamento de efluente, com área total de **81,08 m²** seria realizada em área de APP desprovida de vegetação nativa correspondente a **100 m²**.

Quanto a supressão das **04 árvores isoladas nativas**, como não foi possível identificar se as espécies eram ameaçadas de extinção ou qual o grau de vulnerabilidade, então foi estabelecido a compensação no grau máximo, sendo 25 mudas para cada indivíduo suprimido, obtendo assim o total de **100 mudas** a serem plantadas em área de Preservação Permanente - APP do curso de



água do Rio Corrente, o que corresponde a uma área total de **400 m²** usando o espaçamento de 02 x 02.

De acordo com o projeto as compensações seriam realizadas nas seguintes coordenadas geográficas central 22º 38' 21,13" S e 46º 20' 51,76" O, usando o espaçamento de 02 x 02 metros entre mudas, sendo utilizado o **total 125 mudas nativas, numa área total de 500 m² em APP.**

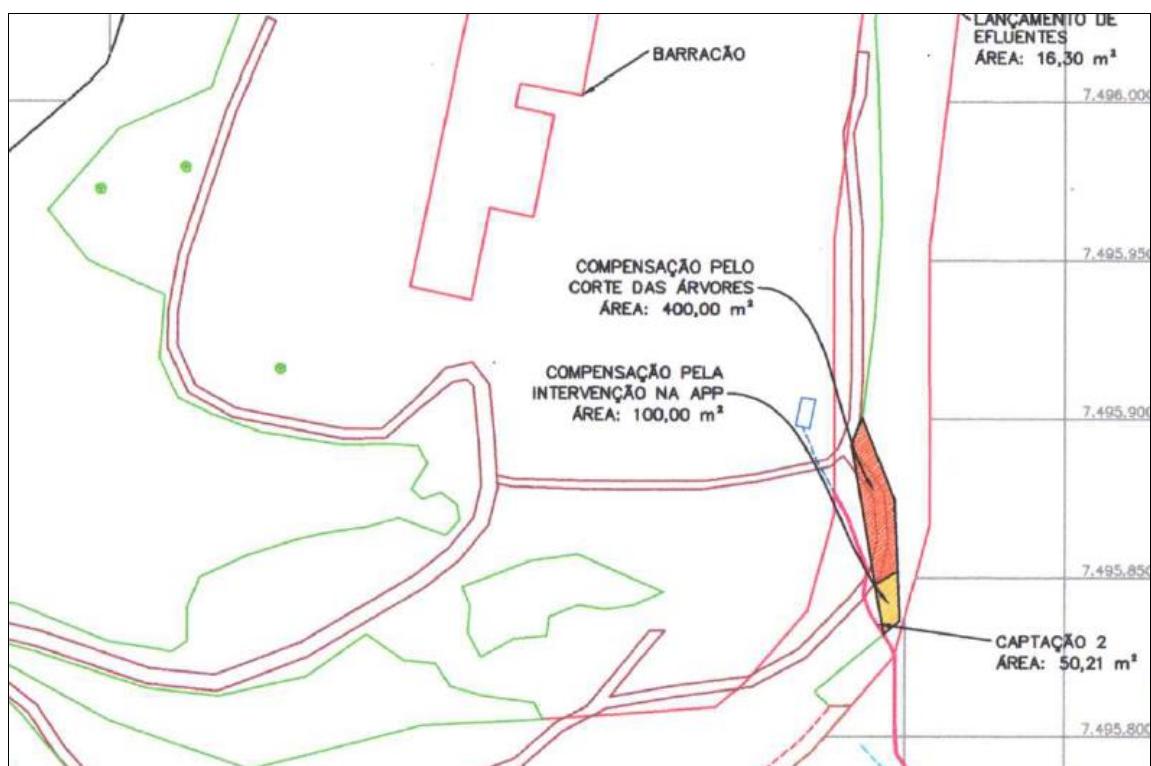


FIGURA 08: Localização da área de compensação. Fonte: AIA



FIGURA 09: Localização da área de compensação. Fonte: AIA

9. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes à operação da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas, considera os estudos **INSATISFATÓRIOS**.

9.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** gera, no máximo, um total de 830,0 m³/dia de efluentes líquidos industriais, segundo informado nos estudos ambientais, provenientes do setor de tinturaria e máquinas de tingir, sendo caracterizado pela alta concentração de corantes.

São caracterizados por uma parcela de matéria orgânica, composta de resíduos de tecido de algodão e de gomas de amido (quando é feita a desengomagem dos tecidos), sendo a outra parcela proveniente dos corantes e sabões degradáveis.



Existe também uma fonte de contribuição de substâncias orgânicas solúveis, resultantes dos produtos químicos utilizados no beneficiamento tais como: corantes diversos, sabões, detergentes, sais e álcalis e oxidantes, como hipoclorito de sódio e peróxido de hidrogênio.

Já os efluentes líquidos sanitários gerados numa taxa de 01,750 m³/dia são provenientes dos sanitários e lavatórios presentes no empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais e sanitários são direcionados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, cujo projeto básico está juntado ao processo tendo sido elaborado pelo empreendimento **ÁGUA P.U.R.A - PROJETOS PARA O USO RACIONAL DA ÁGUA SS LTDA** sob responsabilidade do Gustavo Coutinho da Silva, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, CREA/ES 024445/D.

A ETE foi concebida para tratamento em dois processos combinados, biológico aeróbio (tanque de aeração), somado ao físico-químico por decantação e de alto tempo de detenção hidráulica, dimensionada para 960,0 m³/dia de efluente industrial mais 02,45 m³/dia de efluente líquido sanitário, havendo o reuso em atividades que não exigem potabilidade e o restante dos efluentes líquidos tratados lançados no Rio da Corrente.

A Estação de Tratamento de Efluentes - ETE é uma construção recente e em vistoria técnica constatou-se estar em bom estado de conservação, sem nenhum dano ou avaria parente.

Detalhamento da ETE:

- Tanque de equalização/homogeneização – revestido de geomembrana PEAD, com capacidade para 1.360,0 m³, podendo homogeneizar os efluentes por 22,5 horas, recebe por desnível os efluentes que descem do galpão de produção.

- Tanques de aeração – dois tanques construídos em alvenaria cada um com as medidas internas de 03,85 m x 16,50 m x 04,0 m, de largura, comprimento e altura, respectivamente, totalizando volume útil de 235,04 m³ cada, recebe por desnível os efluentes que descem do tanque de equalização. Sendo o tempo de aeração total de 08 horas.

- Sistema dosador/medidor/misturador - SDMM – os 03 reagentes que são dosados puros e direto de seus containers de 1.000 l cada (dispersante alcalino, coagulante, descolorante) e a solução de 0,1 % do polímero aniónico que é preparada também em dois containers de 1.000 l (sendo um reserva), são dosados por meio de 05 bombas dosadoras de deslocamento positivo.



- Tanques de decantação - 04 unidades de 98,140 m³ cada, contendo em 02 deles tubos extractores de 110 mm com registros externos, para a extração do lodo sedimentado, por meio de desnível das aberturas dos registros externos, seguindo para o tanque de lodo.

- Cisterna para armazenagem da água tratada – lagoa em geomembrana PEAD com capacidade para até 6.000 m³, onde após a passagem pelos 04 tanques de decantação, os efluentes tratados e clarificados são armazenados, para reuso nas rotinas do beneficiamento de tecidos, regas de jardins, umectação das vias de acesso, aspersão no telhado do galpão para diminuição da temperatura interna, ou qualquer outra atividade que não demande água potável. Ou lançados por desnível no Rio da Corrente.

- Tanque de lodo – construído em alvenaria com volume útil de 39,6 m³.

- Decanter – destinado à desidratação do lodo, o qual possui capacidade para desidratar até 05,0 m³/h. O lodo desidratado cairá diretamente em uma caçamba para a posterior destinação para aterro sanitário. O exudado retorna para os tanques de aeração.

Foi solicitado, via informação complementar:

“8. Apresentar estudo de autodepuração do corpo receptor (rio da Corrente), visando avaliar a capacidade do rio para suportar o lançamento dos efluentes previstos pelo empreendimento, assegurando que o impacto ambiental seja minimizado e que a qualidade da água seja mantida dentro dos padrões exigidos pela legislação.”

Em resposta à solicitação de informações complementares, foi apresentado estudo de autodepuração do Rio da Corrente, como denominado pelo IDE - SISEMA, sendo empregada a metodologia de progressão da Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO ao longo do tempo. O estudo foi elaborado sob a responsabilidade da empresa **ECOAMBIENTAL - GESTÃO AMBIENTAL**.

O ponto de lançamento dos efluentes líquidos encontra-se na coordenada geográfica: Latitude 22º 38' 12,87" S e Longitude 46º 20' 49,72" O, sendo apresentada análises físico-químicas do corpo hídrico à montante e jusante do ponto de lançamento amostradas no dia 21/07/2023, bem como 03 análises do efluente tratado da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, coletadas nos dias: 19/08/2022, 23/02/2023 e 17/05/2023. Assim, o responsável pelo estudo, utilizou uma função do decaimento da DBO.

Entende-se por autodepuração o processo de degradação da matéria orgânica no ambiente aquático resultante de uma sequência de fenômenos de natureza



microbiológica (decomposição), química (oxidação) e física (diluição, sedimentação e reaeração atmosférica) [Braga et al. (2003)]. Trata-se de um fenômeno complexo sendo imprescindível a análise de diversos fatores para o seu correto entendimento, como: clima local (incluindo temperatura, pressão, índice pluviométrico, insolação, períodos críticos, entre outros), características do corpo hídrico receptor (incluindo $Q_{7,10}$, velocidade das águas, vazão, profundidade, largura, concentração de substâncias naturalmente presentes, concentração de substâncias exógenas, entre outros), características dos despejos (quantitativa, qualitativa, biodegradabilidade, entre outros).

Sendo preponderante a análise conjunta de outros atores/contribuintes visto que podem impactar de forma significativa na capacidade do corpo hídrico de restaurar suas características ambientais de forma natural.

Ressalta-se a importância do oxigênio dissolvido em ecossistemas aquáticos, sendo um dos gases mais importantes para a caracterização e dinâmica desses ecossistemas, estando relacionada à: sobrevivência dos organismos aquáticos, decomposição da matéria orgânica, oxidação da matéria orgânica, qualidade da água.

Considera-se os seguintes parâmetros importantes em um estudo de autodepuração de um corpo hídrico: oxigênio dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, séries nitrogenadas, fatores de reaeração, vazão, temperatura da água, Demanda Química de Oxigênio - DQO, nutrientes, metais pesados.

Considerando as características inerentes ao processo produtivo da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** é de fundamental importância minimamente a correta análise de como se comportam os agentes formadores de espumas no Rio da Corrente (incluindo sua concentração no efluente e posterior decomposição no corpo hídrico); bem como a correta modelagem para o parâmetro corante; e por último, e não menos importante, à de se analisar a questão de patógenos, visto que o efluente líquido sanitário é tratado conjuntamente com o industrial.

Concluindo, foi constatado que os requisitos técnicos indispensáveis para assegurar a capacidade suporte do Rio da Corrente não foram devidamente apresentados ou abordados no documento apresentado em resposta à solicitação de informações complementares. Assim, considerando fator imprescindível à viabilidade ambiental da operação do empreendimento não há como a equipe técnica da FEAM/URA SM atestá-la.

Foi solicitado, via informação complementar:



“9. Apresentar projeto, com cronograma de execução de sistema de drenagem superficial de águas pluviais com dispositivos para evitar o carreamento de materiais, em todo o entorno do galpão produtivo, tendo em vista sua instalação em área de alta declividade.”

Em resposta à solicitação de informações complementares, foi apresentada uma planta do sistema de águas pluviais, relatório fotográfico das parcelas concluídas do projeto de sistema de drenagem superficial das aguas pluviais, cronograma de execução e ART, além de ser informado:

“Toda tubulação e canaletas instaladas vão evitar o carreamento de materiais e solo.

A água pluvial será direcionada para o tanque 8 - Tanque sem uso, conforme consta na planta em anexo. A água vai infiltrar no solo, retornando para o lençol freático. Este tanque 8, será uma bacia de contenção de água pluvial.”

O estudo foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Anderson Willian Vieira, CREA MG 77.098/D, ART MG 20243560385.

Verificou-se que não foi apresentado o dimensionamento do tanque 8 para o recebimento de toda água pluvial do entorno do galpão produtivo da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, bem como não foi apresentado o dimensionamento do sistema de drenagem nem dispositivos para evitar o carreamento de materiais. Portanto, considera-se que as informações complementares não foram respondidas de maneira completa.

9.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na operação da **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** são principalmente: lodo da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, bombonas plásticas, resíduos orgânicos, cinzas da caldeira e do aquecedor de fluido térmico, papéis e plásticos, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, soma-se no máximo 900,0 kg/mês de resíduos mais 30 embalagens de bombonas/mês.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados na **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** são armazenados temporariamente em galpão coberto e fechado lateralmente.

Verificou-se, por meio do Auto de Fiscalização nº 224.364/2022 que o empreendimento não tem realizado uma gestão adequada dos seus resíduos sólidos.



Em vistoria técnica realizada em 31/07/2024, observou-se certa desorganização e desordem no entorno da empresa, com materiais diversos, embalagens, cavacos de lenha, sucatas metálicas expostas diretamente sobre o solo, expostas a intempéries em área de base desprovida de impermeabilização. Sendo constatada a insuficiência/inadequabilidade nos sistemas de gestão de resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Foi solicitado via informação complementar a comprovação da destinação adequada destes resíduos. Assim, foram apresentados Certificados de Destinação Final de Resíduos - CDF's de: 03,50 toneladas de resíduos têxteis diversos, 02,47 ton de sucatas metálicas ferrosas e 0,1125 ton de embalagens plásticas.

Ressalta-se que não foi apresentado nos estudos ambientais o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente pela gestão inadequada destes.

9.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a sua plena operação a **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA** utiliza uma caldeira, da marca ATA, movida à lenha com capacidade nominal instalada para a produção de 6.500,0 kg de vapor por hora e um aquecedor de fluído térmico vertical também movido à lenha com capacidade nominal instalada para a produção de 6.000,0 kg de vapor por hora, conforme informado nos 02 laudos de monitoramento de emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas são os gases e material particulado, resultante da queima de lenha na caldeira, caracterizadas como produtos de combustão de biomassa, constituídas por material particulado, vapor d'água e dióxido de carbono.

Medidas mitigadoras: Conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, o aquecedor de fluído térmico está ligado em conjunto com a caldeira no Lavador de Gases, com sistema de controle de emissão de materiais particulados.

Foram apresentados, nos autos do presente processo administrativo, 02 laudos de monitoramento de emissões atmosféricas, um referente à caldeira produzindo e o outro sobre a produção do aquecedor de fluído térmico vertical, realizados em Agosto/2023 sob responsabilidade da **HF ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA**,

Observou-se que os parâmetros: Material Particulado e Monóxido de Carbono encontravam-se de acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013**.



Ressalta-se que os 02 laudos de monitoramento de emissões atmosféricas trazem a seguinte observação:

“3 – Equipamento de proteção ambiental – Não possui”

Assim, observa-se informações divergentes sobre o sistema de controle de emissão de materiais particulados, sendo informado via resposta à solicitação de informações complementares sua existência de outro lado os laudos de monitoramento relatam sua inexistência.

Também se observou divergências, dentro do Relatório de Controle Ambiental - RCA, nos valores informados de capacidade nominal instalada para a caldeira, sendo apresentados: 5.000, 8.000 e 6.500 kg de vapor por hora. E para o um aquecedor de fluído térmico vertical: 1.200.000, 1.500.000 Kcal/h e 6.000 kg de vapor por hora.

Foi apresentado RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CONFORME NR13 da caldeira, realizado em Novembro/2022, sob responsabilidade do Engenheiro Mecânico Dener Timóteo da Silva, CREA 102.063/D, empresa contratada **DTS ENGENHARIA**, sendo encontrado vários pontos de ferrugem e corrosão, o qual informou:

“Após realizar uma vistoria e medições nas paredes da referida caldeira, foi observado que a mesma terá que passar por reforma. E em seguida ser submetida a uma nova inspeção para poder averiguar a real situada da caldeira após a reforma”

Ressalta-se que não foi encontrado, nos autos do presente processo administrativo, menção à reforma da caldeira.

Também foi apresentado RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CONFORME NR13 do aquecedor de fluído térmico vertical, realizado em Julho/2021, o qual informou:

“Durante a inspeção realizada, não foram constatadas quaisquer anormalidades que possam comprometer a segurança operacional do vaso de pressão fluido térmico”

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva, para as atividades “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis; Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares; Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos e; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”, o qual se encontra formalizado.



O empreendimento já foi alvo de diversos acompanhamentos por parte do Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais, já que nos últimos anos tem sido objeto de diversas denúncias pela coletividade e, consequentemente ações fiscalizatórias nas lavanderias industriais existentes no município de Munhoz, em atendimento ao Ministério Público do Estado de Minas, Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal e Poder Público Municipal de Socorro.

Somente a Diretoria de Fiscalização do Sul de Minas, realizou o registro de 23 (vinte e três) ações fiscalizatórias no segmento de atividade em epígrafe, objetivados na avaliação da conformidade ambiental das atividades produtivas.

Desta forma, a URA Sul de Minas tem tomado o necessário zelo na análise desta cadeia produtiva, objetivada essencialmente na avaliação do cumprimento das condicionantes ambientais existentes no âmbito do processo de licenciamento ambiental desses empreendimentos, bem como, exigir estudos ambientais e medidas para identificar, mitigar ou neutralizar impactos ambientais advindos da operação.

Nesta esteira, dentre os estudos ambientais solicitados a serem trazidos pelo empreendedor, foi o de autodepuração do corpo receptor (rio da Corrente), visando avaliar a capacidade do rio para suportar o lançamento dos efluentes previstos pelo empreendimento, assegurando que o impacto ambiental seja minimizado e que a qualidade da água seja mantida dentro dos padrões exigidos pela legislação.

Conforme se verifica no item 9 deste parecer, foi constatado que os requisitos técnicos indispensáveis para assegurar a capacidade suporte do Rio da Corrente não foram devidamente apresentados ou abordados no documento apresentado em resposta à solicitação de informações complementares, fator este considerando imprescindível à viabilidade ambiental da operação do empreendimento.

Ainda, conforme item 5 deste parecer, considerando as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, tem se que a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade é condição *sine qua non* para sua operação.

Neste requisito, o empreendedor somente apresentou os protocolos dos processos de outorga junto a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, ainda não sendo analisado pelo órgão ambiental.

Na outorga formalizada junto ao Estado (Processo Siam nº 19342/2024/Protocolo Siam nº 0021371/2025), verificou que de acordo com o Siam, a área de drenagem a montante do ponto de intervenção é de 1,84 km², o



rendimento específico calculado da área em questão é de 6,5999 l/s.km² e a Q_{7,10} calculada é de 0,0109 m³/s, logo 50% da Q_{7,10} corresponde a 0,00545 m³/s, volume esse inferior ao calculado e pretendido nesta captação pelo empreendimento.

É certo que a disponibilidade hídrica é fator determinante para a viabilidade ambiental deste empreendimento, o que não foi, até o momento, devidamente comprovada.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo *unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Casos os Estudos Ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta URA Sul de Minas é pelo indeferimento da Licença pleiteada, em função da insuficiência dos estudos apresentados e da incoerência das informações contidas ao longo do processo em questão, na qual não dão subsídio à elaboração de parecer interdisciplinar favorável, devendo ainda, o empreendimento ser autuado.

Importante registrar que o empreendimento responde uma Ação Civil Pública Cível de nº 5000390-26.2024.8.13.0091, que atualmente tramita na Vara Única da Comarca de Bueno Brandão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a seguinte decisão liminar proferida, o que reforça ainda mais a necessidade de apresentação de estudos ambientais para a correta identificação e mitigação dos impactos advindos:

"1) Abstenham-se de operar a Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda, qualquer outra empresa na mesma localidade em que aquela está situada ou exercer atividades de lavanderia industrial, beneficiamento



de fibras têxteis, fiação e/ou tecelagem, acabamento de fios e/ou tecidos e outras análogas, diretamente ou mediante interpostas pessoas, até que se obtenha os devidos licenciamentos ambientais perante os órgãos competentes do Estado de Minas Gerais;

2) Abstenham-se de captar recursos hídricos até que se obtenha a devida outorga perante os órgãos competentes do Estado de Minas Gerais;

3) Abstenham-se de lançar efluentes, sanitário e industrial, diretamente no ambiente sem tratamento adequado ou em desconformidade com os padrões de qualidade normativos prescritos na Deliberação Normativa COPAM-CERH n. 08/2022 ou outro ato que porventura venha a substituí-la;

4) Abstenham-se de ocupar e explorar economicamente as áreas objeto das intervenções ilícitas – área de preservação permanente representativa do bioma Mata Atlântica –, devendo, ainda, retirar todo e qualquer equipamento, obra ou construção do local, sendo defesa a manutenção ou a realização de outras intervenções antrópicas.

No que se refere à competência, o empreendimento possui porte grande e médio potencial poluidor geral, sendo de competência da Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID sua decisão, conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”



11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO da solicitação da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*, para o empreendimento **AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA**, inscrito no CNPJ 14.099.205/0001-80, para as atividades de:

- **C-08-09-1 “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”;**
- **C-08-01-1 “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis”;**
- **F-06-02-5 “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”;** e
- **C-08-07-9 “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”.**

, devido aos estudos ambientais insuficientes e a não constatação de viabilidade hídrica.